# RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**DISPÕE SOBRE OS CADASTROS DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA ATUANTE NO MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS NO CMI.**

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 998, de 12/12/06 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal do idoso e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Política Nacional do Idoso/1994 que cria o Conselho Nacional do Idoso no que se refere ao papel do Conselho Municipal do Idoso no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas às parcerias da Política Pública do Idoso com as instituições de assistência à pessoa idosa em âmbito local;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 2, de 30 de agosto de 2022, do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das entidades ou organizações de atendimento ao idoso, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho do Idoso;

**CONSIDERANDO**, os artigos 1º e 3º da Lei Ordinária nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso;

**CONSIDERANDO**, o art. 24 do Regimento Interno do CMI que determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Convocar entidades para procederem aos seus cadastramentos no Conselho Municipal do Idoso – CMI, devendo apresentar requerimento de inscrição conforme anexo I, desta Resolução.

**Art. 2º.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

**Parágrafo único**. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
III. estar regularmente constituída;
IV. demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**Art. 3º.** As entidades e organizações de atendimento ao idoso para se cadastrarem e integrar o Conselho deverá preencher as condições exigidas conforme Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas e apresentar os documentos abaixo especificados:

I. cópia da Ata de Constituição da Entidade ou cópia do Estatuto e alterações subseqüentes registrados em cartórios próprio;
II. cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual registrada em cartório próprio e documentos;
III. cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;
IV. comprovante de domicílio do representante legal no município de Taiobeiras;
V. certidão negativa de débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);
VI. certidão de regularidade da Auditoria Interna ou manifestação favorável;
VII. certidão negativa de débitos do INSS e certidão de regularidade de situação do FGTS;
VIII. cópia de inscrição no CNPJ;
IX. alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

X. declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não é ré em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público;
XI. declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras;
XII. declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do convênio ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas qualidades específicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos/CMI.
XIII. certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.
§ 1°. Para as entidades que prestam serviços (sistema asilar) e/ou mantêm convênios exigem-se todos os documentos citados nos incisos I a XIII.
§ 2º. Para as demais entidades, apresentar os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e VIII.
§ 3º. Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

**Art. 4º.** O procedimento de inscrições das entidades ou organizações de Assistência Pessoa Idosa deverá atender, expressamente, os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Idoso.

**Art. 5º.** A comissão técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a documentação e fazer a visita técnica.

**Art.6º.** As entidades ou organizações que não atenderem aos critérios estabelecidos terão seus pedidos de registro no CMI automaticamente cancelados e/ou negados.
**Parágrafo único.** Na hipótese de cancelamento e/ou negação de registro de entidade ou organizações no CMI, serão comunicadas formalmente, com os detalhes que motivaram o cancelamento e/ou negação do pedido, podendo estas recorrer no prazo de 15(quinze)dias.

**Art.7º.** A inscrição das entidades ou organizações da sociedade civil, dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência do idoso é por prazo indeterminado.
**Parágrafoúnico.** O Conselho Municipal do Idoso fornecerá à entidade certificado de registro e funcionamento que deverá ser renovado anualmente, mediante a apresentação de plano de trabalho anual e visita técnica, realizada pela comissão para verificar se a entidade permanece dentro dos critérios estabelecidos no art. 4º desta resolução.

**Art. 8º.** O CMI deverá designar Comissão para análise documental e parecer técnico, conforme Art. 20 do Regimento Interno.
**Parágrafoúnico**. A escolha dos membros deverá ser deliberada pelo plenário do CMI em reunião ordinária.

**Art.9º.** Os casos omissos serão encaminhados para decisão do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 22 de agosto de 2024.

**BIANCA MOREIRA AGUIAR E SANTOS**
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TAIOBEIRAS – CMI**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste conselho.

| **1. DADOS DA ENTIDADE** | | |
|---|---|---|
| Nome da Entidade: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Município/UF: Taiobeiras/MG | CEP: 39550-000 |
| Tel.: | Recado: | Outro: |
| E-mail: | | |

| **2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | Município/UF:Taiobeiras/MG | CEP:39550-000 |
| Tel.: | Celular: | Recado: |
| E-mail: | | |
| RG: | CPF: | Data nasc._____/_____/____ |
| Escolaridade: | | |
| Período do Mandato: _____/_____/_____ | a _____/_____/_____ | |

Documentações anexas:

Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Cópia do RG e CPF do presidente;
Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Relacionar as principais atividades desenvolvidas pela entidade:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

*Termos em que,*
*Pede deferimento.*

Taiobeiras (MG), ___/____/_____

_____
Assinatura do representante legal da entidade